

RESOLUÇÃO ESAB N°. 03/2006, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Diretor Acadêmico da Esab, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da instituição e por delegação da Diretoria Geral e,

Considerando que o prazo de integralização dos cursos de Pós-Graduação lato sensu e de MBA é de até 18 meses;

Considerando que por motivos impessoais muitos alunos precisam parar de estudar para responderem a necessidades imediatas;

Considerando que cabe à instituição incentivar os estudos e buscar saídas para que alunos mantenham-se estudando,

Resolve,

Regulamentar os procedimentos para alunos que queiram fazer uso do Trancamento de matrícula no curso de pós-graduação.

Artigo Primeiro – O Trancamento é expediente próprio da Esab, sendo concedido a todo aluno regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação lato sensu, MBA e MBP que apresente requerimento junto à secretaria acadêmica.

Artigo Segundo – O Trancamento é concedido se requerido após o aluno ter concluído pelo menos dois módulos, com aprovação nos testes on-line e antes da conclusão do último módulo do curso e se encontrar em dia com suas obrigações financeiras junto à Esab.

Artigo Terceiro – O Trancamento será concedido pelo período máximo de seis (6) meses, desde que não conflite com o período máximo para a integralização do curso.

Artigo Quarto – Concluídos os seis (6) meses, o aluno que estiver com o curso trancado deverá, via requerimento junto à secretaria, solicitar o retorno ao curso de origem.

Parágrafo Primeiro - Encerrado os seis (6) meses se o aluno não solicitar o retorno ao curso, será considerado Abandono.

Parágrafo Segundo – Para seu retorno ao curso o aluno deverá fazer outra matrícula, sendo que os módulos já estudados poderão ser aproveitados, bem como, os valores pagos no último ano, descontado desse valor o custo de cada módulo.

Parágrafo Terceiro - O aluno que optar por nova matrícula deverá solicitar junto à secretaria da Esab, o cancelamento do curso anterior, comprometendo-se com o novo valor e estrutura curricular do curso.

Artigo Quinto – Nenhum aluno poderá solicitar mais que um pedido de Trancamento ao longo do mesmo curso.

Artigo Sexto – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico.

Artigo Sétimo – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo Oitavo - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Vitória, 10 de novembro de 2006.



Giovanni Lívio
Diretor Acadêmico ESAB